

REPENTE

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DO PODER LOCAL

Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - nº 08 - Setembro/00

EDITORIAL

QUANDO COMEÇAMOS A PARTICIPAR DE UM CONSELHO, CHEGAMOS ANIMADOS, PENSANDO QUE ESTAMOS LÁ PARA MUDAR TUDO. COM O PASSAR DO TEMPO, ENCONTRAMOS VÁRIOS PROBLEMAS, ESPECIALMENTE NA RELAÇÃO COM OS GOVERNOS. PARA SOLUCIONAR AO MENOS PARTE DOS PROBLEMAS, HÁ UM IMPORTANTE ALIADO COM O QUAL OS CONSELHEIROS PODEM CONTAR: É O **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

SEMPRE VEMOS PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO APARECENDO NA TELEVISÃO, RÁDIOS, JORNAIS E REVISTAS, PRINCIPALMENTE EM CASOS QUE ENVOLVEM O DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, ABUSO DE PODER E CORRUPÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE TRABALHAR JUNTO COM OS CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS, FISCALIZANDO OS GOVERNOS PARA QUE EXERÇAM MELHOR AS SUAS FUNÇÕES, DEIXEM DE ATENDER SOMENTE OS INTERESSES DOS MAIS FAVORECIDOS E ATENDAM OS GRUPOS EXCLUÍDOS E DISCRIMINADOS DO NOSSO PAÍS.

ESTE BOLETIM CHEGA PARA CONTAR UM POUCO MAIS SOBRE **O QUE É, O QUE FAZ E COMO PODEMOS ACIONAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO. GERALMENTE TEMOS RECEIO DE PROCURAR AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PORQUE PODEMOS SER MALTRATADOS OU PORQUE NÃO ENTENDEMOS COMO AS COISAS ACONTECEM E PARECE QUE SOMOS ENGANADOS. POR ISSO, ESPERAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM INCENTIVEM VOCÊ E O SEU CONSELHO A PROCURAR O MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO FOR PRECISO.

O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO?

Na Constituição Federal de 1988, o Ministério Público está definido como uma instituição que tem a função de **defender e fiscalizar** a aplicação das leis, **representando os interesses da sociedade**.

Ele tem ainda a função de zelar pelo **respeito aos poderes públicos** e pela **garantia dos serviços públicos** garantidos na Constituição.

Ele não está subordinado ao Poder Judiciário e age de forma independente.

Os seus membros são formados em Direito, selecionados por concurso público e não podem atuar como advogados defendendo interesses particulares.



2

COMO ATUA O MINISTÉRIO PÚBLICO?

O Ministério Público pode atuar junto ao Judiciário. Se alguém comete algum crime, o Ministério pode **oferecer uma denúncia** perante o Judiciário. Se a denúncia for aceita, o processo terá seguimento.

O Ministério Público (MP) também pode agir fora do Judiciário. Por exemplo, se em determinada cidade não existe o conselho municipal que a lei determinou, o MP pode investigar junto ao prefeito, vereadores e associações locais porque o conselho não existe. Dessa maneira, ele poderá resolver o problema sem acionar o Judiciário.

Se isso não der certo, ele pode propor uma ação contra aqueles que tinham a obrigação de criar o conselho e não o fizeram. Neste caso, ele estará agindo junto ao Judiciário.

Oferecer denúncia:

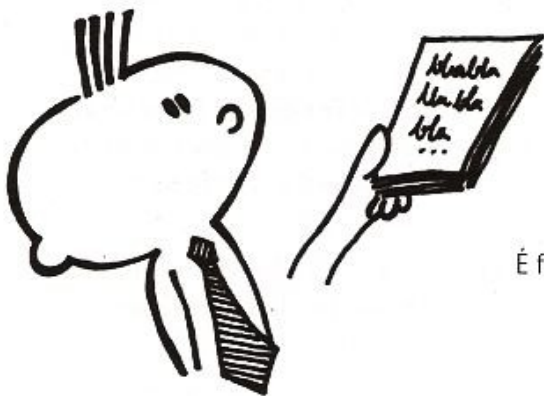
é o ato do Ministério Público apresentar os fatos, por escrito, para que o Judiciário decida se eles são um ato ilícito, que merecerá um processo, ou não.

3

O QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE FAZER PELOS CONSELHOS?

As políticas públicas relativas aos direitos sociais estão reguladas pelas leis da Constituição Federal e por outras leis, que visam tornar a cidadania uma realidade para todos. Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas também estão previstos nas leis orgânicas dos Municípios ou em leis federais como as do SUS (Sistema Único de Saúde), do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social). **Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva implementação e funcionamento dos Conselhos.**

É função dos Conselhos atuar na fiscalização dos gastos das verbas públicas destinadas aos municípios. As leis prevêem que os recursos só podem ser repassados se os conselhos e os fundos existirem, e se os municípios tiverem planos municipais de políticas públicas em cada área. O Ministério Público pode **verificar e apurar denúncias sobre o mau uso de verbas públicas**, pois ele, assim como os conselhos, **também deve defender o patrimônio público.**



4

QUAL A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO?

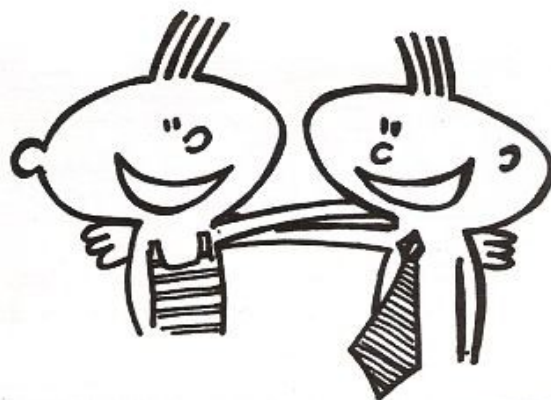
Atualmente, grande parte das verbas públicas relativas às políticas públicas sociais são repassadas pelos Estados ou pela União Federal para os Municípios no sistema chamado "fundo a fundo", ou seja, são verbas "carimbadas", destinadas para um uso específico. Por isso, **o papel dos conselhos é fundamental, pois tendo acesso às contas correntes dos fundos, eles podem detectar irregularidades e acionar o Ministério Público.** Toda hora ficamos sabendo, por meio dos meios de comunicação, de prefeituras que não gastam como deveriam os recursos que recebem para as áreas sociais, desviando esses recursos para outros gastos da prefeitura. Precisamos ficar atentos.

Também é papel dos conselhos verificar se as entidades (públicas e privadas), que estão recebendo verbas públicas, estão, de fato, aplicando-as do jeito que estava



previsto em seus planos de trabalho (aprovados anteriormente pelos órgãos da administração).

Nesse sentido, os conselhos são muito importantes para o Ministério Público, pois podem **auxiliar no papel de fiscalização das políticas públicas da administração**, em qualquer um dos níveis da federação (União, Estados e Municípios).



5 COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE APOIAR JUDICIALMENTE OS CONSELHOS?

O Ministério Público pode utilizar dois instrumentos de ação: **a ação civil pública** e a **ação de improbidade**.

A **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**: é a forma do Ministério Público propor uma ação contra aqueles que causam danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, patrimônio público e qualquer outro **interesse difuso ou coletivo**, e ainda por infração da ordem econômica e da economia popular.

A Constituição Federal estabelece ser função do Ministério Público promover o **inquérito civil público** e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como outras funções, que forem conferidas por outras leis.

Por exemplo, se o Conselho de Saúde souber que o hospital público da cidade está cobrando "por fora" um serviço que era para ser gratuito, ou ainda se o Conselho de Assistência Social descobrir que uma entidade assistencial está recebendo recursos mas não aplica estes recursos como deveria, eles podem acionar o Ministério Público, caso as prefeituras não queiram tomar nenhuma providência.

A ação civil pública também pode ser proposta por uma associação, que esteja constituída há pelo menos um ano (requisito que em alguns casos poderá ser dispensado) e inclua entre suas finalidades a defesa dos interesses e direitos sociais acima mencionados.

O inquérito civil público pode ou não ocorrer antes da ação civil pública, e só pode ser instaurado pelo Ministério Público como instrumento de investigação, para verificar se determinado direito foi violado ou não.

AÇÃO DE IMPROBIDADE: Improbidade é algo feito de forma desonesta. Há uma lei, de 1992 (Lei n.º 8.429/92), que visa punir os administradores dos patrimônios e dos bens públicos quando cometem atos que prejudicam a receita do município ou quando enriquecem burlando as leis. O mau uso de verbas públicas pode caracterizar ato de improbidade.

Por exemplo, se os conselhos apurarem que uma prefeitura ou um governo de Estado estão desviando recursos, podem e devem recorrer ao Ministério Público.

A Ação de Improbidade **não pode** ser movida por associações e, portanto, as denúncias precisam ser encaminhadas ao Ministério Público ou aos próprios órgãos de fiscalização e controle da Administração, dependendo da área de atuação do conselho, como o Ministério da Educação, o SUS etc.

Interesse difuso:

são interesses que não são exclusivos de uma pessoa ou grupo de indivíduos mas de toda a sociedade. Por exemplo, a proteção dos direitos da criança, ou o direito de todos respirarem ar puro.

Interesse coletivo:

são interesses de um grupo, categoria ou classe e não de um indivíduo isolado. Por exemplo, o direito de um grupo de moradores afetados por uma desapropriação de terras para a construção de uma barragem.

Inquérito civil público:

é uma investigação, feita por membros do Ministério Público, que visa recolher elementos de prova para agilizar a ação civil pública.



6

COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE SER ACIONADO?

O Ministério Público existe para defender a sociedade de forma coletiva, e não para defender o direito ou o interesse de uma única pessoa.

Se você tiver uma reclamação sobre alguma violação de direitos, que atinja várias pessoas, ou souber de um **ato ilícito** da administração, você pode se dirigir à sede do Ministério Público local e **protocolar uma representação** por escrito ou marcar uma **audiência**, para que seja ouvido pelo representante do Ministério Público e, se for caso, ter o seu depoimento tomado por escrito.

Você deve acompanhar a sua representação pelo *número do protocolo* da entrega dos documentos, ou pelo *número do procedimento no qual prestou depoimento*, ou por qualquer outra identificação que ganhe o seu procedimento. É importante levar algo por escrito (uma carta, um ofício, um abaixo-assinado) para o Ministério Público, para que você receba um comprovante e possa acompanhar as providências tomadas pelo MP.

Em quase todos os municípios existe pelo menos um representante do Ministério Público, que pode ser encontrado na própria sede do Ministério ou no **Fórum Municipal** da cidade. Caso a sua cidade não tenha Fórum, procure o Fórum da cidade mais perto.

Ato ilícito:

é um ato que vai contra a moral administrativa e contra a lei.

Protocolar representação:

ter um registro para o seu requerimento, receber um número para os papéis que você entregou.

Audiência:

reunião com hora marcada, com o Ministério Público.

MAIS INFORMAÇÕES:

- Telefone para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Procuradoria Geral da República: (61) 313-5111
- Envie um e-mail para Dra. Luiza Cristina Frischeisen, Procuradora Regional da República(SP) e colaboradora desta edição do Repente: luizacristina@pr3mpf.gov.br.



COMUNIQUE-SE:

SE VOCÊ TIVER ALGUMA EXPERIÊNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, ESCREVA PARA NÓS CONTANDO COMO FOI.

FIQUE LIGADO:

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, INICIARÁ **CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 43.000 CONSELHEIROS** DE TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS. MAIS NOTÍCIAS NO PRÓXIMO BOLETIM!

Para adquirir o Repente:

Entre em contato com o Instituto Pólis, pelo telefone (11) 3085.6877 ou pelo e-mail: participacao@polis.org.br

Para cursos de formação:

Vendem-se pacotes de 50 exemplares por R\$ 20,00.

REPENTE: Participação Popular na Construção do Poder Local - é um boletim editado pelo Instituto Pólis para divulgar informações e contribuir na formação de participantes de Conselhos de todo o país e pessoas interessadas em construir e fortalecer espaços participativos e de exercício da cidadania ativa.

EXPEDIENTE: PÓLIS - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - Organização Não-Governamental de atuação nacional, constituída como sociedade civil sem fins lucrativos, partidária e pluralista. Seu objetivo é a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável, a ampliação dos direitos de cidadania e a democratização da sociedade. Rua Cônego Eugênio Leite, 433. CEP: 05414-010 - São Paulo - SP Tel. (11) 3085.6877. Fax. (11) 3063.1098. e-mail: participacao@polis.org.br - <http://www.polis.org.br>. Responsável Editorial: Maria do Carmo A. A. Carvalho e Ana Cláudia C. Teixeira. Texto base: Luiza Cristina Frischeisen. Colaboração: Nelson Saule Jr. e Daniela Romanelli da Silva. Ilustrações e diagramação: Luciana Pinto. Apoio Financeiro: NOVIB. **O Instituto Pólis integra o Fórum Nacional de Participação Popular**

